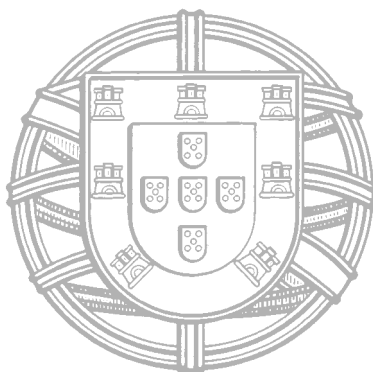




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 414/2003:

Altera a Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, que visa a criação e gestão do Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA) 3179

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 415/2003:

Autoriza a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2003-2004 3179

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 416/2003:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo — Amarante, aprovado pela Portaria n.º 915/94, de 14 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1315/95, de 6 de Setembro, e 1374/2002, de 22 de Outubro 3180

Ministério da Economia

Portaria n.º 417/2003:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «História da Advocacia em Portugal» 3180

Portaria n.º 418/2003:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Orquídeas» 3181

Portaria n.º 419/2003:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2003 — A Arte do Cartaz» 3181

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 420/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Sesmarías e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cercal do Alentejo, município de Santiago do Cacém 3181

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 421/2003:

Autoriza, durante o ano de 2003, as embarcações licenciadas com a arte de «sombreira» a exercerem a pesca entre 1 e 31 de Maio 3181

Portaria n.º 422/2003:

Altera a Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento para Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico 3182

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 423/2003:

Cria a zona de caça municipal de Salsas pelo período de seis anos, sita na freguesia de Salsas, município de Bragança, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Salsas 3183

Portaria n.º 424/2003:

Cria, pelo período de seis anos, a zona de caça municipal de Ribeiro do Gato, sita na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Fraldona ... 3183

Portaria n.º 425/2003:

Cria a zona de caça municipal do Monte da Tapadinha pelo período de seis anos, sita na freguesia e município de Mourão, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Mourão 3184

Portaria n.º 426/2003:

Cria a zona de caça municipal de Góis pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Góis 3185

Portaria n.º 427/2003:

Cria a zona de caça municipal da Lousã, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal da Lousã 3185

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 428/2003:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro e Educação da Escola Superior de Educação de Coimbra 3186

Portaria n.º 429/2003:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Turismo no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém 3188

Portaria n.º 430/2003:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas 3190

Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 431/2003:

Altera o Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio 3191

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 414/2003****de 22 de Maio**

Considerando que importa ajustar a Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, ao estipulado no Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2003, de 4 de Fevereiro, bem como ao novo regulamento orgânico e de funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, com as alterações subsequentes:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, pela Ministra de Estado e das Finanças, que os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º e 16.º da Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, passem a ter a seguinte redacção:

«2.º O FEA constitui um fundo privativo da DGAIEC tutelado pelo Ministério das Finanças.

3.º O FEA não dispõe de pessoal próprio, competindo à DGAIEC prestar o necessário apoio técnico e administrativo.

4.º É criado, na DGAIEC, um conselho administrativo do FEA, do qual farão parte:

- a) O director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, que presidirá, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos por um subdirector-geral designado para o efeito;
- b) O director dos serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários;
- c) O director de uma das direcções regionais de contencioso e controlo aduaneiro e o director de uma alfândega, ambos a designar anualmente pelo presidente;
- d) O conselho administrativo será secretariado por um funcionário da DGAIEC a designar pelo presidente, sem direito a voto;
- e) Participará, ainda, nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto e com estatuto de mero observador, um representante designado pelas organizações dos trabalhadores.

5.º O conselho administrativo reúne trimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos vogais, devendo ser elaborada acta de cada reunião, a assinar pelo presidente e pelos vogais.

O conselho administrativo só poderá reunir com a presença de todos os membros, incluindo o presidente ou o seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

6.º Compete ao conselho administrativo:

- a)
- b)
- c) Decidir sobre as aplicações monetárias e financeiras a efectuar pelo FEA, dentro dos condicionalismos impostos pelo n.º 16.º;
- d)
- e)

9.º A fiscalização do FEA será assegurada por uma entidade exterior à DGAIEC, a designar por despacho da Ministra de Estado e das Finanças.

11.º Constituem receitas do FEA:

- a)
- b)
- c)
- d) 4% dos montantes retidos nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Decisão do Conselho n.º 2000/597/CE, EURATOM, de 29 de Setembro, a título de despesas de cobrança de direitos aduaneiros e niveladores agrícolas comunitários;
- e)
- f)

16.º O activo afecto ao FEA é representado por:

- a)
- b)
- c) Depósitos e outras aplicações de capital nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.»

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 29 de Abril de 2003.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 415/2003****de 22 de Maio**

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte;

Considerando que os fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2003-2004, de Setembro a Junho, o que implica a existência de encargos orçamentais em dois anos económicos;

Considerando ainda que para a concretização daquele fornecimento a Direcção Regional de Educação do Norte terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2003-2004 (Setembro a Junho) até ao montante máximo de € 9 251 402,52, sem IVA, e, acrescido de IVA € 10 361 570,82, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2003 — € 3 455 983,70, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 3 870 701,74;
Ano de 2004 — € 5 795 418,82, sem IVA e, acrescido de IVA, € 6 490 869,08.

2.º As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que for apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas para o ano de 2003 e a inscrever para o ano de 2004 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Norte.

Em 29 de Abril de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 416/2003

de 22 de Maio

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da cate-

goria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo — Amarante.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo — Amarante, aprovado pela Portaria n.º 915/94, de 14 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1315/95, de 6 de Setembro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 19 de Dezembro de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Operário qualificado ...	...	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.			...
			Costureira	Costureira principal/costureira	4
					...
Auxiliar	...				...
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal/ /auxiliar de acção médica	65
					...
.....	...				...

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 417/2003

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «História da Advocacia em Portugal», com as seguintes características:

Autor: Eduardo Aires;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;

Picotado: 12×12 1/2;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 13 de Maio de 2003;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — primeiro Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Vicente Rodrigues Monteiro e Medalhão — 350 000;

€ 0,43 — trajes de advogados, edifício da Ordem e Brasão de Portugal — 300 000;

€ 0,55 — Santo Ivo (padroeiro dos advogados) — 250 000;

€ 0,70 — medalhão dos advogados e a primeira advogada portuguesa, Dr.^a Regina Quintanilha — 250 000;

Bloco com dois selos (€ 1/€ 2) — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 30 de Abril de 2003.

Portaria n.º 418/2003

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Orquídeas», com as seguintes características:

Designer: Pedro Salgado;
Fotógrafo: G. Montalverne;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM, S. A.;
 1.º dia de circulação: 29 de Abril de 2003;
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,46 — *Aceras anthropophorum* — 2 000 000;
 € 0,46 — *Dactylorhiza maculata* — 2 000 000;
 Folhas miniatura com nove selos de € 0,30 (2 × € 2,70) — 2 × 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 30 de Abril de 2003.

Portaria n.º 419/2003

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2003 — A Arte do Cartaz», com as seguintes características:

Autor: José Brandão;
Dimensão: 40 mm × 50 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM, S. A.;
 1.º dia de circulação: 5 de Maio de 2003;
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,55 — Cartaz de João Machado, 1997 — 250 000;
 € 0,55 — Cartaz de Fred Kradolfer, 1931 — 250 000;
 € 0,55 — Cartaz de Sebastião Rodrigues, 1983 — 250 000;
 € 0,55 — Cartaz de José Brandão, 1992 — 250 000;

Blocos com dois selos cada:

Continente — 150 000;
 Açores — 120 000;
 Madeira — 120 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 2 de Maio de 2003.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**Portaria n.º 420/2003**

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 615-D5/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 899/2001, de 30 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária do Monte das Freiras, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade das Sesmarias e outras (processo n.º 770-DGF), situada no município de Santiago do Cacém, com a área de 867,9250 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Sesmarias e outras (processo n.º 770-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cercal do Alentejo, município de Santiago do Cacém, com a área de 867,9250 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à conclusão da obra do pavilhão de caça até 7 de Junho de 2003 e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado em 5 de Junho de 2002.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Em 22 de Abril de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**Portaria n.º 421/2003**

de 22 de Maio

A portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de Março, alterada pela Portaria n.º 743/98, de 10 de Setembro, que regulamenta a arte de «sombreira», estabelece um período de actividade com esta arte compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Abril.

Considerando que o uso de «sombreira» tem sido orientado para a captura de camarão-branco-legítimo e que a revisão dos períodos de defeso para a captura daquela espécie ainda se encontra em estudo no Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, importa, pois, não tomar opções definitivas na matéria.

Considerando, porém, que as condições anormais de mau tempo condicionaram esta pesca durante os passados meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, com consequências sócio-económicas para as comunidades piscatórias que dependem desta pesca nesta época do ano;

Considerando que, pelo facto de não se ter pescado efectivamente com «sombreira» durante uma parte do período hábil de pesca, terá ocorrido uma protecção dos recursos que permite a extensão do período de actividade durante o corrente ano:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Artigo único

Durante o ano de 2003, as embarcações licenciadas com a arte de «sombreira» poderão exercer a pesca entre 1 e 31 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 30 de Abril de 2003.

Portaria n.º 422/2003

de 22 de Maio

A Portaria n.º 475/2001, de 10 de Maio, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural, estabelece como condição de acesso à medida «Agricultura biológica» que os beneficiários sejam membros de uma organização de agricultores em modo de produção biológico reconhecida.

Na sequência do estabelecido no citado Regulamento, foi aprovado, pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, o Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico.

O referido Regulamento determina, no seu artigo 3.º, que as organizações a reconhecer não poderão estar reconhecidas como organizações de agricultores para outros modos de produção específicos, ou seja, não podem ser reconhecidas em modo de produção biológico as organizações de agricultores que já obtiveram o seu reconhecimento para a protecção e ou produção integrada.

Contudo, tais organizações têm uma larga experiência no apoio e acompanhamento dos agricultores naqueles modos de produção, o que pode constituir vantagem apreciável para a prestação da assistência necessária ao desenvolvimento da actividade agrícola em modo de produção biológico.

Deste modo, considera-se que as organizações de agricultores que já obtiveram o seu reconhecimento para a protecção e ou produção integrada podem, uma vez reunidos os restantes requisitos, ser reconhecidas em modo de produção biológico.

Por outro lado, atendendo à necessidade de tornar mais célere o processo de reconhecimento das organizações de agricultores e dos técnicos em modo de produção biológico, importa, no que respeita ao reco-

nhecimento das organizações de agricultores, cometer tal competência ao presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, bem como, caso a decisão seja favorável, prever a dispensa da audiência de interessados.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2001, de 13 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Os artigos 3.º, 5.º e 11.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15-D/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, 2.º suplemento, de 30 de Março de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Garantam a prestação de assistência técnica aos seus associados através da contratação de técnicos em modo de produção biológico reconhecidos ou da contratação de empresas que tenham por objecto social a prestação de assistência técnica em modo de produção biológico e que comprovem ter ao serviço técnicos reconhecidos nos termos do presente diploma.

- 2 —
- 3 —

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — No prazo de 40 dias úteis contados a partir da recepção do processo enviado pela direcção regional de agricultura e após audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, caso esta não seja dispensada, o pedido de reconhecimento é objecto de despacho do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

3 — O despacho de reconhecimento é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 — No prazo de 40 dias úteis contados a partir da recepção do processo enviado pela direcção regional de agricultura e após audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, caso esta não seja dispensada, o pedido de reconhecimento é objecto de despacho do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, do qual é dado conhecimento à direcção regional de agricultura e ao interessado.

3 — O despacho de reconhecimento é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.»

2.º Todas as referências feitas na Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15-D/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, 2.º suplemento, de 30 de Março de 2002, à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural entendem-se feitas ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 2 de Maio de 2003.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 423/2003

de 22 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Salsas (processo n.º 3144-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Salsas, com o número de pessoa colectiva 680030506, com sede em Salsas, Bragança.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Salsas, município de Bragança, com a área de 2431,1250 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

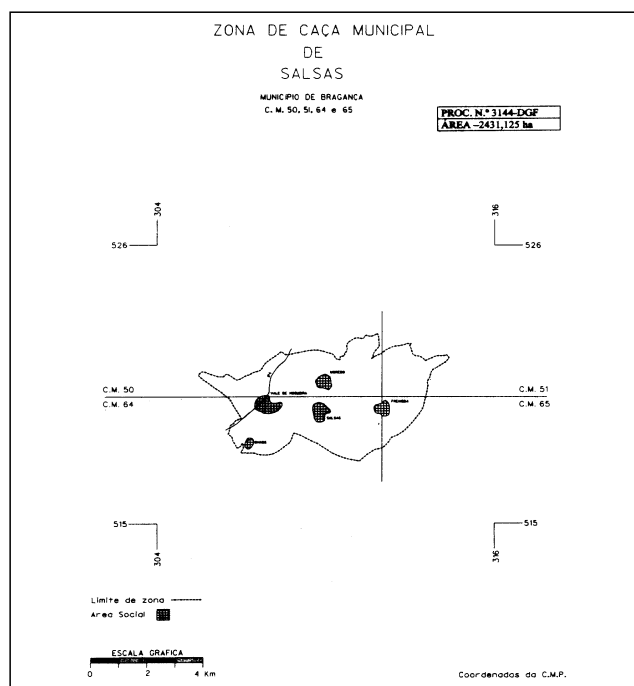
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 24 de Abril de 2003.



Portaria n.º 424/2003

de 22 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ribeiro do Gato (processo n.º 3212-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Fraldona, com o número de pessoa colectiva 505400359, com sede na Rua de Maria de Jesus Caio, lote 276-B, Castelo Branco.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, com a área de 506,2320 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

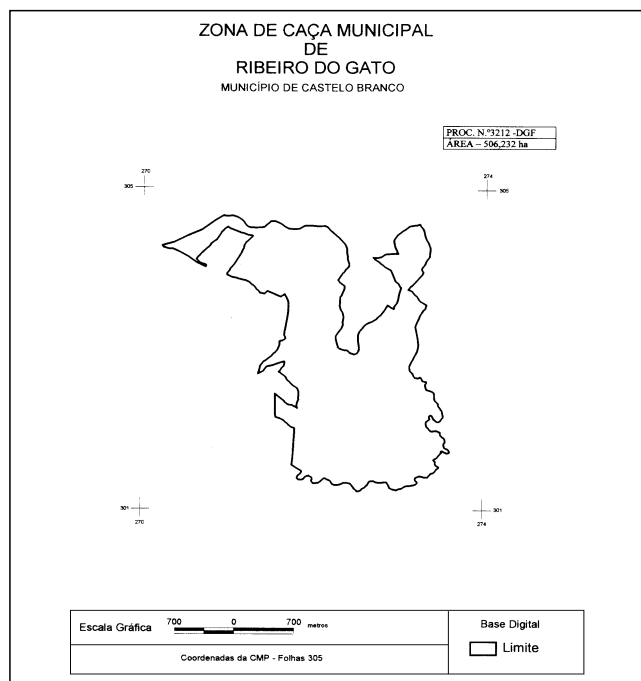
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 24 de Abril de 2003.



Portaria n.º 425/2003

de 22 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mourão:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Monte da Tapadinha (processo n.º 3260-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Mourão, com o número de pessoa colectiva 680017616 e sede no Bairro da Tapada Celeiros, lote 5, 7240-221 Mourão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Mourão, com a área de 1285,4150 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 35 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º Na área demarcada na carta anexa à presente portaria, a actividade cinegética é interdita.

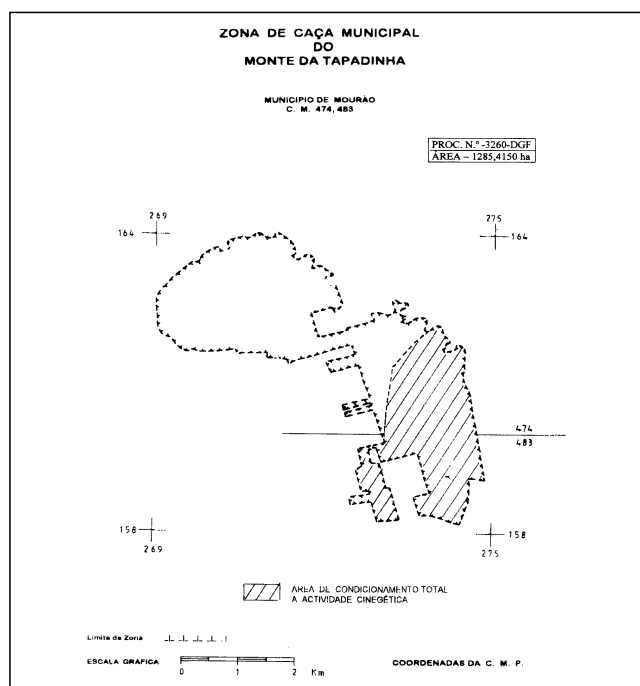
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 24 de Abril de 2003.

**Portaria n.º 426/2003****de 22 de Maio**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Góis:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Góis (processo n.º 3274-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Góis, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Alvares, Cadafaz, Colmeal, Góis e Vila Nova do Ceira, município de Góis, com uma área de 23 374,25 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

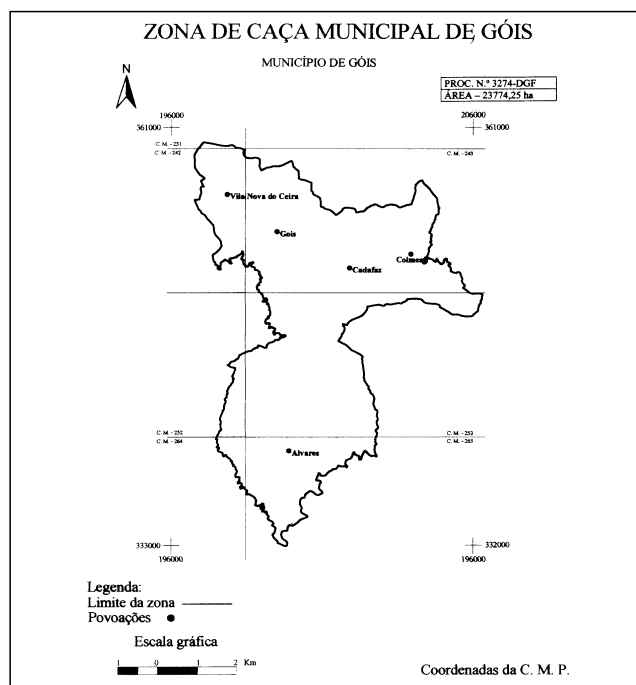
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e com o sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 24 de Abril de 2003.

**Portaria n.º 427/2003****de 22 de Maio**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, não tendo sido o processo presente ao Conselho Cinegético Municipal;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Lousã:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Lousã (processo n.º 3285-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal da Lousã, com o número de pessoa colectiva 501121528, com sede na Rua do Dr. João Santos, 3200-953 Lousã.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas

freguesias de Lousã, Vilarinho, Serpins, Casal de Ermo e Foz de Arouce, município de Lousã, com uma área de 11 118,1510 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

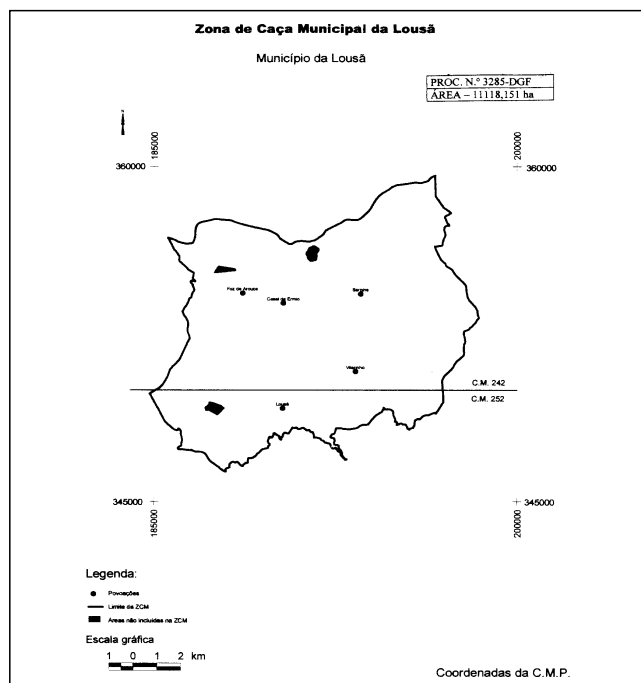
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 24 de Abril de 2003.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 428/2003

de 22 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro e Educação da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra

Curso de Teatro e Educação

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História da Arte	Anual		3				
Propedêutica das Actividades Corporais	Anual		4				
Prática Vocal e Instrumental	Anual		2				
Laboratório Teatral I	Anual		8				
Improvisação	1.º semestre ...		4				
Análise do Texto Dramático	1.º semestre ...		4				
Expressão Dramática	2.º semestre ...		6				
Sociedade e Cultura Portuguesas	2.º semestre ...		2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História do Teatro e da Literatura Dramática	Anual	3					
Dança	Anual			4			
Articulação do Corpo e Voz	Anual		4				
Laboratório Teatral II	Anual		8				
Metodologia da Encenação	1.º semestre ...		4				
Oficina de Encenação	2.º semestre ...		6				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teatro em Portugal e nos Países Lusófonos	Anual		3				
Sociologia da Educação	Anual		2				
Técnicas de Animação Comunitária	Anual		2				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre ...		4				
Introdução à Investigação em Educação	1.º semestre ...		3				
Psicologia do Ensino-Aprendizagem	1.º semestre ...		4				
Metodologias do Ensino do Teatro I	1.º semestre ...		3				
Metodologias do Ensino do Teatro II	2.º semestre ...		3				
Estágio	2.º semestre ...					14	
Opção							(a)

(a) Três unidades curriculares de opção, com uma carga horária total de cento e trinta e cinco horas, escolhidas nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria do Desenvolvimento Curricular	Anual	3	3	12 2			(a)
Teoria do Espectáculo e da Interpretação	Anual						
Técnicas de Cena	Anual						
Projecto de Intervenção	Anual						
Caracterização	1.º semestre . . .						
Opção							

(a) Três unidades curriculares de opção, com uma carga horária total de cento e trinta e cinco horas, escolhidas nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 429/2003

de 22 de Maio

A requerimento do ISLA Santarém — Educação e Cultura, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 788/89, de 8 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Turismo no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Gestão de Operações Turísticas;
- b) Informação Turística.

3.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém

Curso de Turismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa I	Anual		4		
Língua Francesa I	Anual		4		
História Geral da Civilização	Anual	2			
Sociologia do Lazer	1.º semestre	2			
Introdução ao Turismo	1.º semestre	2	1		
Métodos Quantitativos e Estatística	1.º semestre		2		
Etnologia	1.º semestre	1	2		
Estruturas Turísticas	2.º semestre	2			
Turismo em Portugal	2.º semestre	2	1		
Sistemas de Informação e Multimédia	2.º semestre			2	
Teorias e Técnicas de Comunicação e de Expressão	2.º semestre	1	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa II	Anual		4		
Língua Francesa II	Anual		4		
História Geral da Arte	Anual	3			
Geografia de Portugal	Anual	1	2		
História de Portugal	Anual	3			
Turismo e Ambiente	1.º semestre		2		
Informática	1.º semestre			2	
Turismo e Sistemas de Transporte	2.º semestre		2		
Informática II	2.º semestre			2	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa III	Anual		4		
Língua Francesa III	Anual		4		
História Geral da Arte em Portugal	Anual	3			
Itinerários Turísticos	Anual		2		
Cultura Portuguesa	Anual	2			
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre	2			
Economia Política	1.º semestre	2			
Informática III	1.º semestre			2	
Direito do Turismo e do Ambiente	2.º semestre	2			
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	2			
Sistemas Informáticos de Reserva	2.º semestre		2		

Ramo de Gestão de Operações Turísticas

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Marketing e Promoção Turística	Anual	2			
Técnicas de Operadores Turísticos	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Contabilidade	1.º semestre		2		
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	2			
Planeamento Turístico	1.º semestre		2		
Organização de Eventos	2.º semestre		2		
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	2.º semestre		2		
Gestão Financeira	2.º semestre		2		
Projectos de Investimento Turístico	2.º semestre		2		
Direito Comunitário	2.º semestre	2			

Ramo de Informação Turística

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Técnicas de Guia e de Correio Turístico	Anual		3		
Património Cultural	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Etnografia Portuguesa	1.º semestre		2		
História da Europa Comparada	1.º semestre	3			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Relações Internacionais	2.º semestre	2			
Gastronomia Portuguesa	2.º semestre	2			
Itinerários Turísticos Internacionais	2.º semestre	3			
Organização de Eventos	2.º semestre		2		

Portaria n.º 430/2003

de 22 de Maio

1.º

Alteração

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1105/94, de 10 de Dezembro, e 235/2003, de 17 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

O quadro n.º 2 do anexo da Portaria n.º 235/2003, de 17 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 235/2003.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 235/2003, de 17 de Março — alteração)

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica II	Anual		3			
História das Artes I	Anual		2			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Introdução ao Design	2.º semestre		3			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 431/2003

de 22 de Maio

A uniformização dos valores máximos dos prémios a pagar directamente pelos mediadores de todos os jogos sociais do Estado, entre eles a Lotaria Instantânea, permitiria uma simplificação de procedimentos, com as inerentes vantagens para todos os seus intervenientes.

Na prossecução da uniformização enunciada e atendendo ainda ao valor médio dos prémios da Lotaria Instantânea que são pagos, revela-se pertinente e oportuna a revisão do valor máximo dos prémios que podem ser pagos aos respectivos jogadores pelos mediadores nos próprios locais de venda.

Importa salientar que o valor máximo dos prémios deste jogo a pagar pelos mediadores é aproximadamente o mesmo que foi fixado em 1995, tendo apenas sofrido uma alteração mínima pela sua redefinição em euros promovida na aprovação do actual Regulamento Geral do Concurso da Lotaria Instantânea pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio.

Assim, sob proposta do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, atento o disposto

no n.º 2 do artigo 3.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O artigo 7.º do Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Do local de pagamento dos prémios

1 — Os prémios de valor igual ou inferior a € 50 são pagos em qualquer mediador do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — Os prémios de valor superior a € 50 são pagos em qualquer balcão da instituição bancária definida pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.»

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2003, inclusive.

Em 2 de Maio de 2003.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa